



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro  
**GABINETE PARLAMENTAR**

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

**RECEBIDO EM:**

29.10.2013

ÀS 09:50 Horas

Ass.:

PROCESSO: 254/2013

PROTOCOLO: 2343/2013

AUTOR: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (ORIGEM EXECUTIVO)

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 109.290,24."

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº 254/2013, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 109.290,24", exara o seguinte parecer:

O presente projeto visa abertura de crédito especial para as unidades de Secretaria Municipal de Saúde e Finanças. A prerrogativa de proceder alterações no orçamento, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais somente é conferida ao Poder executivo.

Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondente.

A competência para expedir suplementação de dotação orçamentária é do chefe do Poder Executivo art. 42 da Lei Federal n.º 4.320/64, cabendo aos fundos e à Câmara efetuar a devida solicitação. Também, nesta linha reza a Constituição Federal:

"Art. 165.

*Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*I - o plano plurianual;*

*II - as diretrizes orçamentárias;*

*III - os orçamentos anuais.*

*§ 1ª A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada."*

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração, o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CEP 95700-000 – Fone: 54 2105.9700



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro  
**GABINETE PARLAMENTAR**

Estados, dos Municípios e do Distrito Federal que rege:

*"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Igualmente, para finalizar, importante citar que a Lei Orgânica Municipal em seu Capítulo V, Dos Atos Municipais, também leciona:

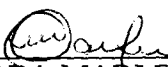
*Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas:*

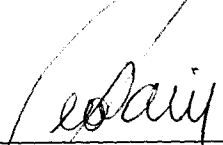
*d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, de créditos suplementares e especiais."*

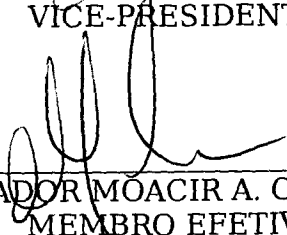
Sem mais, esta Comissão entende que a propositura atende a Técnica Legislativa, portanto, não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

O parecer é **Favorável**.

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de Outubro de dois mil e treze.

  
VEREADORA MARLEN L. PELICOLI  
PRESIDENTE

  
VEREADOR ENIO DE PARIS  
VICE-PRESIDENTE

  
VEREADOR MOACIR A. CAMERINI  
MEMBRO EFETIVO